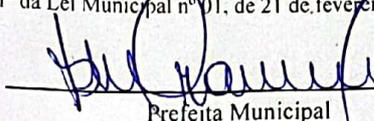


Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 09/09/2022 nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.


Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS
12/09/2022
14h 02 minutos

FICA EXTINTO O CARGO DE “CONTÍNUO”, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

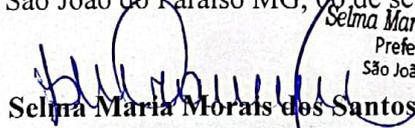
Art. 1º. Fica extinto o cargo denominado “Contínuo”, criado pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 29 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ocupantes do cargo extinto pelo *caput* deste artigo serão aproveitados no cargo de “Agente de Combate às Endemias”, criado pela Lei Complementar nº 158/2017, e serão regidos, na íntegra, pela Lei Complementar Municipal nº 1.134/1995 – Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura de São João do Paraíso, não sendo aplicados, nesses casos, o parágrafo único e o *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 158/2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 06 de setembro de 2022.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG
Prefeita Municipal